



# Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

PROJETO DE LEI Nº 13 DE 09 DE JANEIRO DE 2004.

## **"INSTITUI O PROGRAMA OPERAÇÃO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente:

### **LEI**

Art. 1º - Fica instituído o Programa Operação Trabalho - POT, no Município de Major Vieira, com o objetivo de conceder atenção especial ao trabalhador desempregado, residente no Município de Major Vieira, pertencente à família de baixa renda, visando estimulá-lo à busca de ocupação, bem como sua reinserção no mercado de trabalho.

Art. 2º - O Programa Operação Trabalho - POT consistirá:

I – na concessão de auxílio pecuniário, no valor mínimo de R\$ 72,00 (setenta e dois reais) e máximo de R\$ 81,00 (oitenta e um reais);

II – na concessão de auxílio alimentação, através do fornecimento ao beneficiário de uma cesta básica mensal, no valor mínimo de R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais) e máximo de R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais);

III – em subsídios para despesas de deslocamento destinadas aos trabalhos a serem realizados no Programa e cujos critérios serão regulamentados por ato do Poder Executivo Municipal;

IV - no exercício de atividades, realizadas e ministradas pelos órgãos municipais ou entidades conveniadas ou parceiras, vedada toda e qualquer atividade insalubre, de acordo com as normas vigentes do Ministério do Trabalho e Emprego;

9



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

V – no desenvolvimento de trabalhos junto aos próprios municipais, em sua conservação, manutenção e limpeza, de acordo com designação do Poder Executivo Municipal, pelo período máximo de 06 (seis) horas diárias, de segundas às sextas-feiras.

VI – no desenvolvimento de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania, ministradas pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas ou parceiras, realizadas dentro do horário previsto no inciso IV deste artigo.

§ 1º - Os beneficiários do Programa desenvolverão suas atividades junto aos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta ou em outras instituições com as quais a Municipalidade estabeleça convênios ou parcerias.

§ 2º - Os benefícios e atividades previstas nos incisos deste artigo terão a duração mínima de 3 (três) meses e máxima de até 12 (doze) meses, a critério da Municipalidade, através da Coordenação do Programa e mediante prévia anuência do órgão em que estiverem os beneficiários realizando as atividades, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa.

§ 3º - Sempre que possível deverá o Coordenador do Programa adequar as atividades a serem ministradas aos beneficiários com suas aptidões e formação profissional.

§ 4º - Para recebimento do auxílio pecuniário de que trata o inciso I deste artigo, deverá ao beneficiário ser entregue cheque nominal no valor do auxílio, mediante prestação de recibo circunstanciado.

§ 5º - Transcorrido o período de duração constante do § 2º deste artigo e persistindo os motivos de enquadramento no Programa, poderá o beneficiário, a requerimento seu e a critério da Coordenação do Programa, ter prorrogada sua participação por igual período de até 12 (doze) meses, por apenas uma vez, caso em que deverá a Coordenação do Programa consultar os órgãos ou entidades conveniadas ou parceiras onde estiverem sendo realizadas as atividades do beneficiário postulante da prorrogação, sobre a oportunidade da medida.



ADM  
2001/2004

Trav. Otacílio F. de Souza, 210 - CEP 89480-000 - Major Vieira - SC  
Fone/Fax: (47) 655-1111 - pmmv@matrix.com.br



Comunidade  
Solidária



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

Art. 3º - Para habilitar-se no Programa Operação Trabalho, o beneficiário deverá preencher os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - ter idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos;

II - estar desempregado há mais de 08 (oito) meses e não estar recebendo o seguro-desemprego;

III - comprovar que é residente e domiciliado no Município de Major Vieira há mais de 1 (um) ano;

IV - pertencer a família de baixa renda, cuja renda familiar seja igual ou inferior a 100% (cem por cento) do salário mínimo nacional vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores concedidos por órgãos públicos ou entidades particulares, excetuando apenas o benefício instituído por este Programa;

V - assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do Programa, às quais se sujeitará, sob pena de sofrer as sanções previstas no artigo 9º, § 1º, desta lei.

§ 1º - Para efeito do Programa Operação Trabalho, considera-se como família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes e outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência.

§ 2º - Para o enquadramento na faixa etária, considera-se a idade do beneficiário em números de anos completados até o dia do ano em que ocorrer seu cadastramento no Programa.

§ 3º - Cada família somente poderá ter participando do Programa 01 (um) de seus membros, sendo possível a requerimento conjunto do interessado e do beneficiário a substituição de um membro por outro, desde que mantidas as condições de participação no Programa Operação Trabalho determinadas por esta lei.



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

Art. 4º - A aferição da renda e dos demais requisitos para a concessão do benefício será realizada quando do cadastramento inicial e em qualquer fase do Programa.

Parágrafo único - Os beneficiários do Programa estarão sujeitos a avaliação sistemática e controle periódico, a critério da respectiva coordenação, sendo que em caso de deixarem de cumprir os requisitos necessários a sua permanência no Programa, dele serão imediatamente excluídos, sem direito a qualquer indenização ou aviso prévio.

Art. 5º - Para participar e manter-se no Programa Operação Trabalho, o beneficiário, além de atender aos requisitos estabelecidos no artigo 3º desta lei, deverá cumprir a carga horária estipulada para as atividades, mencionada no inciso IV do art. 2º desta Lei, e não ultrapassar o limite de 05 (cinco) faltas injustificadas durante sua permanência no Programa, nesta considerada a prorrogação porventura concedida.

Parágrafo único - A participação no Programa não gerará quaisquer vínculo empregatício ou profissional entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de Major Vieira.

Art. 6º - O Programa Operação Trabalho será implantado gradativamente, de modo a atender situações agravantes de pobreza, observando-se os seguintes critérios, pela ordem, sem prejuízo do atendimento ao disposto no artigo 3º desta lei:

- I - maior tempo de desemprego;
- II - morador de rua em processo de reinserção social;
- III - menores faixas de renda bruta familiar;
- IV - menor grau de escolaridade do beneficiário;
- V - famílias com filhos e/ou dependentes com idade até 23 (vinte e três) meses, em estado de desnutrição;
- VI - famílias com maior número de filhos e/ou dependentes;



Trav. Otacílio F. de Souza, 210 - CEP 89480-000 - Major Vieira - SC  
Fone/Fax: (47) 655-1111 - pmmv@matrix.com.br



Comunidade  
**Solidária**



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

- VII - famílias com dependentes idosos ou portadores de necessidades especiais;
- VIII - famílias com filhos e/ou dependentes sob medidas específicas de proteção ou sócio-educativas, previstas, respectivamente, nos artigos 99 a 102 e 112 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- IX - condições de moradia;
- X - deficientes físicos;
- XI - egressos do sistema penitenciário.

Art. 7º - A concessão dos benefícios previstos no Programa Operação Trabalho será interrompida se:

- I - o beneficiário descumprir quaisquer dos requisitos previstos nos artigos 3º e 5º, ou desatender as cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;
- II - a renda bruta familiar ultrapassar o limite estabelecido no inciso IV do artigo 3º desta lei;
- III - o beneficiário mudar-se para outro Município, ainda que confinante ao Município de Major Vieira.

Parágrafo único - Nos casos de nova redução da renda bruta familiar para nível inferior ao previsto no inciso IV, do artigo 3º e de restauração das condições previstas nos artigos 3º e 5º desta lei, a concessão dos benefícios poderá ser restabelecida, mas sem direito a pagamento retroativo.

Art. 8º - É vedado aos beneficiários de outros Programas Municipais, que sejam incompatíveis com as atribuições, normas e benefícios do Programa Operação Trabalho, deste participarem.





## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

Art. 9º - Será excluído do Programa Operação Trabalho, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

§ 1º - Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do auxílio, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, nesta incluída o valor das cestas básicas concedidas, corrigida na forma disposta na legislação municipal aplicável, desde a data da obtenção irregular do benefício.

§ 2º - Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceira que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplicam-se sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro da sanção determinada no § 1º deste artigo, corrigido na forma prevista na legislação municipal aplicável, desde a data da concessão irregular do benefício.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta lei.

Art. 11 - O Programa Operação Trabalho ficará a cargo da Secretaria Municipal de Bem Estar Social, à qual caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo único - Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o Programa.

Art. 12 - Para atender às despesas decorrentes desta lei, no presente exercício, fica o Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais especiais, até o valor de R\$ 120.000,00 (cem e vinte mil de reais).

§ 1º - O decreto que abrir os créditos adicionais de que trata o "caput" deste artigo



Trav. Otacílio F. de Souza, 210 - CEP 89480-000 - Major Vieira - SC  
Fone/Fax: (47) 655-1111 - pmmv@matrix.com.br



Comunidade  
Solidária



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

indicará, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os recursos disponíveis para acorrer às despesas.

§ 2º - Nos exercícios subseqüentes, as despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 – Por força do que estabelece o presente Programa de Governo e seu caráter assistencial aos desempregados das famílias de baixa renda do Município de Major Vieira, o tempo despendido nas atividades do Programa Operação Trabalho, pelos seus beneficiários, não contam como tempo de serviço ou para efeito de carência na concessão de qualquer tipo de benefício previdenciário.

Art. 14 - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira (SC), 09 de janeiro de 2004.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI  
Prefeito Municipal de Major Vieira

Em

DESPACHO À COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO PARA PARECER

05/02/04

PRESIDENTE DA CÂMARA



Trav. Otacílio F. de Souza, 210 - CEP 89480-000 - Major Vieira - SC  
Fone/Fax: (47) 655-1111 - pmmv@matrix.com.br

Comunidade  
Solidária